

O Seguro Decessos Funeral da Fundação Habitacional do Exército tem como objetivo assegurar à família a realização do funeral dos segurados, garantindo atendimento solidário, e todas as providências necessárias, na hora mais difícil que a vida nos reserva. Estas Condições Contratuais contêm todas as informações sobre os procedimentos, serviços e coberturas relativas ao Seguro Decessos Funeral.

1. ADESÃO

- 1.1 Poderão participar do Seguro Decessos Funeral apólice nº 931.4529.0000009.01, como segurado principal, os Militares das Forças Armadas ativos ou inativos; Pensionistas e Funcionários Civis dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica e Funcionários do Banco do Brasil, desde que estejam em boas condições de saúde, respeitando ainda, o limite de idade de no máximo 85 anos, 11 meses e 29 dias e desde que possuam CPF ativo.
- 1.2 Poderão participar do Seguro Decessos Funeral para Agregados apólice nº 931.4529.0000009.01/Subfatura 002, os agregados dos titulares do Seguro Decessos Funeral Apólice nº 931.4529.0000009.01, desde que estejam em boas condições de saúde, respeitando ainda, o limite de idade de no máximo 85 anos, 11 meses e 29 dias e desde que possuam CPF ativo.

2. SEGURADOS

- 2.1 Com a adesão ao Seguro Decessos pelo segurado principal, além dele, estarão cobertos seu cônjuge, filhos dependentes solteiros, até 20 anos, 11 meses e 29 dias, e filhos maiores considerados incapazes.
- 2.2 Equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o), e ao filho o enteado do segurado(a) principal, desde que:
 - a) conste registro nas Folhas de Alterações e/ou Assentamentos; ou
 - b) habilitados perante o INSS; ou
 - c) haja concordância com a Declaração do Imposto de Renda, de conformidade com o disposto em Lei.
- 2.3 Consideram-se agregados, para este plano de seguro, os filhos e enteados* maiores de 21 anos, os pais, os sogros, os irmãos, os netos, os sobrinhos e os genros e noras do segurado titular, desde que o filho casado também seja segurado agregado do Seguro Decessos Funeral Apólice nº 931.4529.0000009.01.

*Para a regulação e liquidação do sinistro, além da apresentação da documentação prevista nas Condições Gerais e Condições Especiais, no caso de segurado enteado, será necessário apresentar certidão de casamento ou comprovante de união estável entre o segurado principal e o pai ou a mãe do segurado enteado.

3. VIGÊNCIA

As coberturas do seguro iniciar-se-ão à zero hora do dia 25 do mês a que se referir a folha de pagamento em que for efetuado o primeiro desconto do prêmio.

4. COBERTURAS

PLANO FAMILIAR ou INDIVIDUAL (PARA AGREGADOS): Ocorrendo a morte do segurado titular, cônjuge ou filhos (plano familiar), ou somente do segurado titular (plano de agregados), a MAPFRE garante a prestação do serviço ou o reembolso dos gastos com o sepultamento ou a cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual do segurado), **até o limite do capital segurado estabelecido para esta cobertura.**

As despesas com o funeral do segurado, deverão ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais. Caso o beneficiário opte pela prestação de serviços, deverá entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento aos Clientes da MAPFRE – 0800 775 7235, a ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer lugar do Brasil.

A MAPFRE garante os gastos de acordo com o limite estipulado para a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) conforme descrito abaixo:

- a) Urna/caixão;
- b) Carro para enterro (no município de moradia habitual);
- c) Carreto/caixão (no município de moradia habitual);
- d) Serviço assistencial;
- e) Registro de óbito;
- f) Taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- g) Taxa de cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual);
- h) Remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual);
- i) Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- j) Paramentos (essa);
- k) Mesa de condolências;
- l) Velas;
- m) Velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- n) Véu; e
- o) Um enfeite e uma coroa.

Serviço de Cremação

A cremação poderá ocorrer quando em vida, o segurado falecido houver manifestado este desejo a seus familiares mais próximos. Neste caso, o atestado de óbito deve ser firmado por dois médicos;

Se a morte for violenta, além dos procedimentos acima mencionados será necessário:

- Laudo médico assinado por médico legista;
- Autorização judicial;
- Laudo do IML (Instituto Médico Legal);
- Boletim de Ocorrência e uma declaração de um delegado, não se opondo à cremação.

A autorização para cremação é concedida pelo parente mais próximo, atuando sempre um na ausência do outro e na ordem sucessória (cônjuge, ascendentes, descendentes, ou irmãos maiores de idade), testemunhada por duas pessoas.

A taxa de cremação não será deduzida do capital segurado estabelecido para a cobertura de Decessos.

O serviço de cremação será disponibilizado nas cidades onde existir esse serviço. No caso de traslado para cremação em outra cidade, o âmbito territorial está limitado até 200km do município de moradia habitual do segurado.

Caso o beneficiário opte pelo **reembolso** das despesas com o funeral:

- a) Será vedada a utilização de quaisquer serviços da rede especializada de prestadores de serviços credenciada;
- b) Será garantida a livre escolha do prestador de serviço;
- c) O reembolso das despesas com funeral suportadas será efetuado **até o limite do capital segurado contratado**, observados os valores efetivamente gastos, **inclusive aqueles decorrentes de traslado ou cremação se houver**, mediante comprovação por notas fiscais originais ou cópia autenticada, sem rasuras.

Excepcionalmente para os segurados que não utilizem a prestação de serviços de decessos garantidos pela apólice, a MAPFRE reembolsará até o limite do capital segurado estabelecido para esta cobertura, além das relacionadas anteriormente, aquelas havidas com os serviços funerários, abaixo relacionados, desde que devidamente comprovadas, mediante a apresentação obrigatória de notas fiscais originais, contendo a descrição dos serviços realizados.

- Vestimenta para o corpo;
- Anúncio local, convidando a população para o velório do segurado;
- Gravação em lápide;
- Travesseiro para o caixão.

5. CARÊNCIA

Além da Carência legalmente prevista de 2 (dois) anos para o suicídio, haverá carência de 90 (noventa) dias para **TITULAR acima de 65 anos e para cada segurado AGREGADO, de qualquer faixa etária**, contados a partir da data de início do risco individual. Este prazo de carência não será aplicado se o falecimento do segurado ocorrer em consequência de um acidente, entendendo-se como tal o produzido por uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do segurado, exceto em caso de suicídio.

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO SEGURO

O serviço de assistência ao sepultamento ou cremação (se existir em localidade distante até 200 km do município de moradia habitual) será prestado somente no Território Brasileiro e o traslado, de qualquer parte do mundo, até o município de moradia habitual no Brasil, observado que:

- a) será considerado como moradia habitual o lugar em que o segurado mantenha sua residência no Brasil;
- b) ficará a critério da família ou responsável definir o lugar em que será efetuado o sepultamento no Brasil, de segurado em Missão no Exterior, inclusive Adido Militar.

7. ACESSO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A Seguradora disponibilizará aos segurados Central de DDG (discagem direta gratuita), para que as famílias possam acionar o Serviço de Assistência Decessos Funeral.

7.2 Para efeito de liquidação de sinistro, os familiares deverão cooperar com a Assistência e com os prestadores de serviços, a fim de possibilitar o bom atendimento dos serviços garantidos pelo seguro, inclusive disponibilizando todos os documentos originais necessários à identificação do falecido.

7.3 Quando acionada, a Assistência enviará um representante que tomará as seguintes providências, em caso de:

I - Falecimento e sepultamento dentro do município de moradia habitual no Brasil para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária do município;
- b) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- c) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

II - Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento no município de moradia habitual para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária;

Teleatendimento ao Cliente: 0800 061 3040 • Teleatendimento aos Surdos: 0800 646 4747 • Ouvidoria: 0800 647 8877
Fundação Habitacional do Exército (FHE)

Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército - Av. Duque de Caxias, s/n.º - Setor Militar Urbano (SMU) - 70630-902 - Brasília/DF

3/6 março/2024

- b) providenciar o traslado do corpo, do local do óbito até o local do sepultamento no município de moradia habitual no Brasil;
- c) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- d) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

III - Falecimento no município de moradia habitual no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária do município;
- b) preparar a documentação necessária para o traslado do corpo;
- c) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- d) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

Nota: As despesas com o traslado serão de responsabilidade da família.

IV - Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária;
- b) preparar a documentação necessária para o traslado do corpo;
- c) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- d) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

Nota: As despesas com o traslado serão de responsabilidade da família e reembolsadas no limite dos valores equivalentes aos que seriam despendidos para o traslado à sua moradia habitual.

V - Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento no mesmo local do falecimento para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária do município;
- b) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- c) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

7.4 Excepcionalmente, quando não for utilizado o Serviço de Assistência Decessos Funeral, poderá o responsável pelos procedimentos, solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas com o sepultamento do segurado, junto aos Escritórios Regionais da FHE/POUPEX, observado que:

- a) deverão ser apresentados o original da Nota Fiscal em nome do responsável, constando o nome do falecido e descrição dos itens relativos ao funeral, a Certidão de Óbito e cópia do CPF, RG e comprovante de residência de quem efetuou a despesa e do sinistrado;
- b) o limite máximo do reembolso será de R\$ 4.500,00.

8. COBERTURAS EXCLUÍDAS

- 8.1 Estarão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:
- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
 - c) doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
 - d) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
 - e) suicídio ou sua tentativa, quando o evento ocorrer nos primeiros 2 (dois) anos de vigência individual, ou de sua recondução, depois de suspenso, conforme dispõe o artigo 798 do Código Civil;
 - f) inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
 - g) doenças, acidentes e lesões provocados em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
 - h) intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);
 - i) epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
 - j) dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar um mal maior;
 - k) doação e transplante intervivos;
 - l) de competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o segurado estiver no exercício de prática de esportes;
 - m) o segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada; e

EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

Não estarão cobertos os danos e as perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA

9.1 A cobertura individual garantida pela apólice do Seguro Decessos Funeral cessa a partir do dia 25 do mês subsequente:

- a) à manifestação formal do segurado, do desejo de não mais continuar participando do seguro;
- b) àquele em que o segurado deixar de recolher a contribuição mensal, relativa ao prêmio, qualquer que seja o motivo; e

- c) ao término de vigência da apólice, caso não seja renovada.

10. PRÊMIO DE SEGURO

- 10.1** O valor do prêmio de seguro será descontado, mensalmente, na folha de pagamento do segurado principal.
- 10.2** À FHE não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de transferências de valores relativos aos prêmios de seguros descontados ou processados de forma inexata pelos Órgãos ou Entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento de pessoal das Instituições Conveniadas.
- 10.3** Anualmente, na data de aniversário da apólice, a FHE e a Seguradora reunir-se-ão para:
- a) discutir o comportamento do produto e da massa de componentes do grupo segurado;
 - b) reexaminar as condições em vigor e, se necessário, atualizar o valor do prêmio, em percentual não superior a 10%, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro da apólice;
 - c) Atualizar, eventualmente, os valores dos prêmios e do reembolso com base no reajuste remuneratório dos Militares das Forças Armadas, a fim de manter a qualidade dos serviços.

11. AS PRESENTES INSTRUÇÕES NORMATIVAS REVOGAM TODAS AS DEMAIS PUBLICADAS ANTERIORMENTE

- 11.1** O registro destas condições gerais na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 11.2** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br pelo número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 11.3** Este seguro será por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

12. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

NO BRASIL Discagem Direta Gratuita 0800-775-7235

NO EXTERIOR Ligação a cobrar, via telefonista local 55(11)4689-5606.

Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A, CNPJ N.º 54484753/0001-49, Processo SUSEP N.º 10.003136/99-11.